PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
20 MAI 2021
Horas: 15:23
Ass.:

Mensagem nº 46/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 20 de Maio de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de lei ordinária nº38, de 20 de maio de 2021. Que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, verificado na fonte de recurso 155 (transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde), referente a resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais) nº 7.150, de 13 de julho de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."**

O anexo projeto de lei, trata-se da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para autorizar os gastos oriundos da resolução do estado de Minas Gerais nº7.150, de 13 de julho de 2020.

Sua fundamentação legal, encontra-se prevista no artigo 43,§1º inciso II da Lei Federal 4.320/64 *in fine*.

> **Art.43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> §1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Em suma, o excesso de arrecadação, trata-se de um recurso recebido pelo Município que não havia sido previsto na Lei Orçamentária Anual.

Insta salientar que no caso em tela embora conste no anexo projeto de lei o extrato bancário 93 centavos a mais que o valor previsto no artigo 2º desta lei, esta diferença se justifica devido ao valor autorizado não constar os rendimentos bancários do recurso. Que se não autorizados pelo Estado, deverão ser devolvidos pelo Município.

Acompanha também o presente projeto de lei, o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a regular declaração de adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I e II, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) *in verbis*.

> **Art.16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No tocante a despesa realizada, demonstramos por meio de plano de trabalho anexo, que o Município deverá utilizar somente do Elemento/valor 449052, aquisição de equipamentos e material permanente, mais especificamente para compra de computador para SMS (Secretaria Municipal de Saúde).

Por oportuno e contando com a colaboração dessa egrégia casa das leis, solicitamos que o projeto seja analisado e aprovado por esta edilidade. Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 20 DE MAIO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, verificado na fonte de recurso 155 (transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde), referente a resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais) nº 7.150, de 13 de julho de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei Municipal 1442/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.525/2020 o seguinte Projeto Atividade:

Projeto/atividade	2150	RES SES 7150/2020	Atv. de custeio secretaria de saúde, beneficiando 100% da população.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, verificado na fonte de recurso 155 (transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde), no orçamento municipal para o exercício 2021, Lei Municipal nº1.532, de 16 de novembro de 2020, referente a resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) no montante de R$ 7.282,00 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	07	SECRETARIA DE SAÚDE
Subunidade	0701	SECRETARIA DE SAÚDE - FMS
Função	10	SAÚDE
Subfunção	0301	ATENÇÃO BÁSICA

Programa	1003	ATENÇÃO A SAUDE DA COMUNIDADE	
Projeto/atividade	**2150**	**RES SES 7150 - EQUIPTO SMS**	
Elemento/valor	449052	Equipamentos e Material Permanente	R$ 7.282,00
Total			**R$ 7.282,00**

Art. 3º - Conforme contido no artigo 43,§1º inciso II, da Lei 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes dos saldos previstos na RES SES 7.150, de 13 de julho de 2020, recebidos pelo Município no presente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 20 de maio de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

19/05/2021 08:08:11

Relatórios do Fluxo de Caixa

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	12355-2 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/03/2021			Saldo Anterior			0,00 C
14/05/2021		+	Recebimento Fornecedor	132.028	7.282,00 C	7.282,00 C
17/05/2021			BB CP Automatico S P	70	7.282,00 D	0,00 C
19/05/2021			S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	7.282,93 C
Saldo	7.282,93 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2021

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	7.282,93

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB552199 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020

Estabelece as normas gerais do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária

PLANO DE TRABALHO Nº 684/7150

O MUNICÍPIO de SANTANA DA VARGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.825.100/0001-36, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) Renato Teodoro da Silva, Carteira de Identidade nº MG 12035576, inscrito (a) no CPF sob o n.º 538.514.556-49, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Hermogenes Vaneli, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG 3188391, CPF n.º 510.968.706-49, ambos com domicílio especial na DOMINGOS VIEIRA DE LIMA , bairro: CENTRO, CEP: 37195-000, e em cumprimento ao disposto ao Art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.150 de 13 de julho de 2020, apresenta o presente PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Objetivo/Finalidade	**Item/ Serviço a ser adquirido**	**Valor de mercado**
Compra/aquisição	computador tipo II (avançado)	7.282,00

Hermogenes Vaneli
REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 de Setembro de 2020

Assinatura do Gestor do Beneficiário - Assinado em: (01/09/2020 - 10:30:53)
CN=HERMOGENES VANELI:51096870649,OU=Autenticado por AR PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: WqKZ23qrRDGmPl+ladgt5C3/tv0=

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as normas gerais do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.181, de 13 de julho de 2020, que aprova as normas gerais de repasse de incentivo financeiro para o investimento na aquisição de equipamentos de informática destinados a alimentação do Sistema de Informação em Saúde (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as normas gerais do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária, aos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R$19.621.106,00 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e seis reais), cujos valores individualizados por beneficiário estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.1.

Art. 3º – O incentivo financeiro será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos beneficiários, após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo único – A assinatura prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 4º – Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos equipamentos de informática que se pretende adquirir.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme modelo previsto no Anexo V desta Resolução.

Art. 5º – Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º – Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 7º – O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

Parágrafo único – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido e rendimentos de aplicação financeira porventura existentes deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 8º – O incentivo financeiro para a aquisição dos equipamentos de informática será repassado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) aos Municípios que não receberam os equipamentos de informática previstos nas Resoluções SES/MG nº 5.200/2016, nº 5.304/2016 e nº Resolução SES/MG nº 5.818/2017.

Art. 9º – No cálculo para a definição dos valores a serem repassados aos beneficiários foi considerado o quantitativo de Unidades Básicas de Saúde cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e as Equipes de Saúde da Família, Equipes transitórias e Equipes de Saúde Bucal inseridas nessas unidades, utilizando como teto máximo o número de Equipes de Saúde da Família implantadas na competência janeiro de 2016, segundo o Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), e os Pólos da Academia de Saúde (modalidade Ampliada).

§ 1º – Para os Polos da Academia de Saúde – Modalidade Ampliada, utilizou-se como referência o Banco de Dados do CNES, competência dezembro de 2015, e as informações do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º – No cálculo dos valores totais do incentivo financeiro a ser destinado a cada Município, foram abatidos os equipamentos de informática já adquiridos pela SES/MG e utilizados os produtos dos valores unitários de R$4.924,00 e R$7.282,00 para os

computadores modelo tipo I (básico) e tipo II (avançado), respectivamente, bem como a quantidade máxima de equipamentos de informática a serem repassados para cada Município.

Art. 10 – Os equipamentos de informática já adquiridos e ainda pendentes de distribuição pela SES/MG aos Municípios serão doados conforme previsto inicialmente pela Resolução SES/MG nº 5.200, de 16 de março de 2016, Resolução SES/MG nº 5.304, de 1º de junho de 2016, e Resolução SES/MG nº 5.818, de 18 de junho de 2017.

Art. 11 – Os equipamentos de informática a serem adquiridos com o incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão atender aos requisitos mínimos recomendados pelo Ministério da Saúde para a instalação e utilização do sistema e-SUS, conforme discriminado na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS – RENEM.

Parágrafo único – Segundo o parâmetro utilizado pelo Ministério da Saúde, os computadores se dividem em dois tipos:

I – Computador Tipo I: computador denominado Cliente, utilizado em consultórios, recepção, sala de procedimentos entre outros e poderá através de uma rede mapeada enviar e acessar as informações do computador servidor; e

II – Computador Tipo II: computador que apresenta a função de Servidor para armazenar as informações salvas nos computadores clientes quando os mesmos estiverem em rede.

Art. 12 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução somente poderá ser utilizado na aquisição dos bens relacionados no Anexo III desta Resolução, nos termos da legislação vigente e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º – Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis são aqueles relacionados no Anexo III desta Resolução, conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes – RENEM 2020.

§ 3º – Os valores previstos nesta Resolução poderão ser complementados pelo beneficiário, sem reembolso pela SES.

§ 4º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira poderão ser utilizados na aquisição dos equipamentos mencionados nesta Resolução.

§ 5º – Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos previstos ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos de informática que se enquadrarem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§ 6º – Caso o custo para aquisição dos equipamentos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 13 – A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 14 – Os equipamentos de informática deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Art. 15 – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos.

Art. 16 – Em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o beneficiário deverá preencher o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 17 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 18 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 19 – Ficam revogadas: a Resolução SES/MG nº 5.200, de 16 de março de 2016; Resolução SES/MG nº 5.304, de 1º de junho de 2016; e a Resolução SES/MG nº 5.818, de 19 de julho de 2017.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

314450	Nazareno	0,69	3	R$21.846,00
315920	Santa Rita de Caldas	0,69	3	R$21.846,00
312450	Estiva	0,691	2	R$14.564,00
311710	Conceição da Aparecida	0,691	3	R$21.846,00
315170	Poco Fundo	0,691	5	R$36.410,00
313220	Itaguara	0,691	5	R$36.410,00
311990	Córrego do Bom Jesus	0,692	1	R$7.282,00
311980	Córrego Danta	0,692	2	R$14.564,00
312020	Cristais	0,692	4	R$29.128,00
312340	Doresópolis	0,692	1	R$7.282,00
315410	Recreio	0,692	3	R$21.846,00
316440	São Sebastiao da Bela Vista	0,692	2	R$14.564,00
310890	Brasópolis	0,692	3	R$21.846,00
310800	Bom Sucesso	0,692	7	R$50.974,00
314440	Natércia	0,693	2	R$14.564,00
312890	Guimarania	0,693	2	R$14.564,00
313120	Ipanema	0,693	6	R$43.692,00
315840	Santana de Cataguases	0,694	2	R$14.564,00
311870	Coqueiral	0,694	4	R$29.128,00
314950	Pequeri	0,694	1	R$7.282,00
310460	Astolfo Dutra	0,694	4	R$29.128,00
312040	Cristiano Otoni	0,695	2	R$14.564,00
312080	Cruzília	0,695	6	R$43.692,00
311330	Carangola	0,695	9	R$65.538,00
315280	Prata	0,695	7	R$50.974,00
313160	Irai de Minas	0,695	2	R$14.564,00
316905	Tocos do Moji	0,696	1	R$7.282,00
316680	Serra do Salitre	0,696	2	R$14.564,00
313510	Janaúba	0,696	19	R$138.358,00
317060	Vargem Bonita	0,696	1	R$7.282,00
316980	Turvolândia	0,696	2	R$14.564,00
313140	Ipiacu	0,696	2	R$14.564,00
312070	Cruzeiro da Fortaleza	0,696	2	R$14.564,00
312480	Estrela do Sul	0,696	2	R$14.564,00
310360	Arantina	0,697	1	R$7.282,00
316780	Soledade de Minas	0,697	2	R$14.564,00
313950	Manhumirim	0,697	7	R$50.974,00
313630	Joao Pinheiro	0,697	10	R$72.820,00
313080	Ingai	0,697	1	R$7.282,00
311690	Comendador Gomes	0,697	1	R$7.282,00
311320	Carandai	0,697	6	R$43.692,00
311100	Campestre	0,698	2	R$14.564,00
315830	Santana da Vargem	0,698	1	R$7.282,00
311640	Claraval	0,698	1	R$7.282,00
310390	Araújos	0,698	2	R$14.564,00
311070	Cambuquira	0,699	4	R$29.128,00
316740	Silvanópolis	0,699	2	R$14.564,00
313910	Madre de Deus de Minas	0,699	2	R$14.564,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR E META

Indicador: Percentual de execução do Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 8º desta Resolução.

Ficha Técnica do indicador

Descrição: Realizar aquisição dos equipamentos de informática previstos nesta Resolução, para utilização no âmbito da Atenção Primária à Saúde

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de equipamentos de informática adquiridos}}{\text{Quantidade de equipamentos de informática previstos para adquirir}} \times 100$$

Unidade de medida: Número absoluto

Meta Física: 100%

Polaridade: Maior, melhor

Fonte de dados: Prestação de Contas Periódica.

Periodicidade de avaliação: Anual, conforme o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – INVESTIMENTO (EQUIPAMENTOS)

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS			
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	
BENEFICIÁRIO:			
VALOR TOTAL: R$		VALOR PAGO PELA SES: R$	
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)			
MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS			
ITEM	Nº NOTA FISCAL	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DA RESOLUÇÃO	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DO BENEFICIÁRIO
Descrever os materiais adquiridos			

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, verificado na fonte de recurso 155 (transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde), referente a resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais) nº 7.150, de 13 de julho de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2022/2023:

- Reflexo financeiro de R$7282,00 reais em 2021 e sem reflexo nos demais exercícios uma vez que serão executados totalmente em 2021.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 20 de maio de 2021.

SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, verificado na fonte de recurso 155 (transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde), referente a resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais) nº 7.150, de 13 de julho de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

FONTE DE CUSTEIO:
Dotação própria inserida no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 20 de maio de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	20 de maio de 2021
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG para o exercício de 2021.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 27/ **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, verificado na fonte de recurso 155 (transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde), referente a resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais) nº 7.150, de 13 de julho de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º fica autorizado a criação de projeot atividade no PPA e LDO vigente, e no art. 2º fica criado crédito especial ao orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (excesso de arrecadação), com base no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 20 de maio de 2021

SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694